



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 25/2018 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 596/2015

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jair Tatto, visa dispor sobre a implantação de posto de pronto atendimento emergencial em terminais de integração do sistema urbano de transporte coletivo no Município de São Paulo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. Todavia, para adaptar o projeto a melhor técnica legislativa, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 596/2015

Dispõe sobre a implantação de posto de pronto atendimento emergencial em terminais de integração do sistema urbano de transporte coletivo no Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a estabelecer posto de pronto atendimento emergencial dentro dos terminais de integração do sistema urbano de transporte coletivo no Município de São Paulo, para atendimento à população que se encontrar em trânsito nas localidades.

Art. 2º Os postos de pronto atendimento serão instalados dentro dos terminais de integração, mediante construção própria ou mediante utilização de espaço físico já existente, fazendo as adaptações necessárias.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela implementação e pela prestação dos serviços oferecidos.

Art. 4º Os postos de atendimento de primeiros socorros nos terminais urbanos prestarão os primeiros socorros aos que necessitarem de qualquer atendimento de saúde emergencial.

Parágrafo único - Os profissionais de saúde que desempenharem suas funções nos terminais urbanos poderão desenvolver programas de prevenção e orientação relacionados à saúde pública, divulgando campanhas relacionadas à área e desenvolvidas pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor, após, decorridos 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28/02/2018.

Jair Tatto (PT) - Presidente

Isac Felix (PR) - Relator

Adriana Ramalho (PSDB)
Atilio Francisco (PRB)
Ota (PSB)
Ricardo Nunes (MDB)
Rodrigo Goulart (PSD)
Soninha Francine (PPS) - Contrário

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/03/2018, p. 94

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.